

DECRETO N.º 17.093, DE 25 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários e servidores dos Quadros de que trata o artigo 20 da mencionada lei complementar.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores integrantes:

I — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 338, de 13 de agosto de 1974, composto de cargos e funções-atividades pertencentes à Supremacia de Águas e Esgotos da Capital — SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico-FESB, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

II — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda, composto de cargos e funções-atividades pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

III — da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e funções-atividades dos Quadros mencionados no artigo anterior, nas Escalas de Vencimentos, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos e Funções-Atividades que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos. Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos de Enquadramento de Cargos a que se refere o artigo anterior, ficam fixados na conformidade dos Anexos de Enquadramento que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, serão contados, para os funcionários, servidores e inativos de que tratam os artigos anteriores, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, relativamente ao Quadro Especial a que se refere o inciso II do artigo 1.º, serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo, S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, relativamente aos Quadros a que se referem os incisos I, e III do artigo 1.º, correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos-Programas vigentes das respectivas Secretarias de Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Nelson Guarnieri de Lara, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Wadih Heli, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

OS ANEXOS DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADES A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 17.093, DE 25 DE MAIO DE 1981 SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

DECRETO N.º 17.094, DE 25 DE MAIO DE 1981

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município da Capital, subdistrito do Butantã, 14.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nova Jaguaré.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Ficam classificadas, na unidade criada por este decreto, 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência «9», e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência «11», a serem retribuídas mediante «pro-labore», nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro-labore» para os servidores que vierem a ser designados para o exercício das funções de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA da efetiva implantação e funcionamento da unidade escolar criada.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.095, DE 25 DE MAIO DE 1981

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, no subdistrito de Capela do Socorro, 18.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-3, as seguintes unidades escolares:

I — a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Novo Horizonte;

II — a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dulce.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Fica classificada, em cada uma das unidades criadas pelo artigo 1.º deste decreto, 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência «11», a ser retribuída mediante «pro-labore», na forma e condição previstas no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro-labore» para os servidores que vierem a ser designados para o exercício da função de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA, da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.096, DE 25 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.766, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 8.964,70m² (oito mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), situado no bairro Jardim Morro do Índio, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEFG. Jardim Maringá, Código: 00.59.138, pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, que consta pertencer a quem de direito, imóvel esse com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0972-77 — CONESP, a saber: "O terreno começa no ponto 1, situado junto à cerca lateral de divisa do imóvel n.º 33 da Rua Cipotuba e percorre em linhas curvas e reta ao longo do alinhamento desta Rua uma distância de 171,22m (cento e setenta e um metros e vinte e dois centímetros), até o ponto 7. Do ponto 7 deflete à esquerda com azimute de 202º 31' 27", percorrendo uma distância de 37,80m (trinta e sete metros e oitenta centímetros), confrontando com imóvel n.º 48 desta Rua até o ponto 8. Do ponto 8 deflete à esquerda, com azimute de 190º 03' 38", percorrendo uma distância de 16,28m (dezesseis metros e vinte e oito centímetros), confrontando com imóvel de quem de direito até o ponto 9. Do ponto 9 deflete à esquerda, com azimute de 180º 41' 35", percorrendo uma distância de 127,53m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com imóvel de quem de direito até o ponto 10. Do ponto 10 deflete à esquerda, com azimute de 93º 46' 56", percorrendo uma distância de 39,16m (trinta e nove metros e dezesseis centímetros), confrontando com imóvel de quem de direito até o ponto 11. Do ponto 11 deflete à esquerda com azimute de 76º 55' 37", percorrendo uma distância de 2,90m (dois metros e noventa centímetros), confrontando com imóvel de quem de direito até o ponto 12. Do ponto 12 deflete à esquerda, com azimute de 348º 17' 19", percorrendo uma distância de 3,11m (três metros e onze centímetros), confrontando com o fundo do imóvel n.º 33 da Rua Cipotuba, até o ponto 13. Do ponto 13 deflete à direita, com azimute de 76º 07' 01", percorrendo uma distância de 37,03m (trinta e sete metros e três centímetros), confrontando com a cerca lateral de divisa do imóvel n.º 33 da Rua Cipotuba até o ponto 1º".

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.766, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.097, DE 25 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.766, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — terreno com a área de 7.829,30m² (sete mil, oitocentos e vinte e nove metros e trinta decímetros quadrados), situado no bairro denominado Jardim Wanda, subdistrito de Campo Limpo, Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEFG. VAZ DE LIMA, Código: 00.59.136, pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 01/81/CONESP, a saber: "O terreno começa no ponto 1, situado na Avenida Comendador Antunes dos Santos, Jardim Wanda e percorre uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), ao longo do alinhamento da Rua Joaquim do Rego Monteiro, até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita, percorrendo uma distância de 65,00 (sessenta e cinco metros) confrontando com quem de direito, até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita, percorrendo uma distância de 89,17 (oitenta e nove metros e dezesseis centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à direita, percorrendo uma distância de 23,11 (vinte e três metros e onze centímetros), ao longo do alinhamento da Avenida Comendador Antunes dos Santos até o ponto 5. Do ponto 5, segue o alinhamento da Avenida Comendador Antunes dos Santos, percorrendo uma distância de 33,14m (trinta e três metros e quatorze centímetros) até o ponto 6. Do ponto 6, segue o alinhamento da Avenida Comendador Antunes dos Santos, percorrendo uma distância de 32,81m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros), até o ponto 1º".